|  |
| --- |
| **Solicitação nº 22/2024**  DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD |
| **1. Órgão solicitante:**  SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**  Justifica-se a realização do curso para capacitação da servidora, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam no setor de Tributos - Fiscalização, a qual atua a frente principalmente da fiscalização. Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido às constantes mudanças legislativas que ocorrem, e se faz necessária para aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, orientando melhor a gestão, além de fundamentar corretamente as decisões, já que o setor está iniciando e passará por toda a mudança da Reforma Tributária com o novo IBS. |
| **3. Descrição do objeto (não dos itens):**  O evento nos permitirá refletir sobre a posição dos municípios no novo federalismo brasileiro, como serão afetados em sua autonomia e como podem se preparar para a nova realidade. É preciso traçar estratégias colaborativas para o compartilhamento eficiente de competências no novo Sistema Tributário Nacional. As mudanças são necessárias e urgentes, em especial no que se refere à estruturação e capacitação das Administrações Tributárias locais para o exercício do seu verdadeiro papel enquanto atividade típica e essencial ao funcionamento estatal, consolidando uma nova visão sobre a carreira fiscal tributária. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Item** | Descrição do Capacitação | Total de inscritos | Valor Por inscrição | **Valor Total R$** | | 01 | “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO SOBRE OS DESAFIOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL”, II CONCAAT ORGANIZADO PELA AFAMESC, (Associação dos fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina) NA FORMA ON LINE, NOS DIAS 03 A 05 DE JULHO. | 01 | 480,00 | 480,00 | |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**  O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Timm, e como Fiscal, a Sra. Soeli Maria Castoldi para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
| **6. Indicação da dotação orçamentária**  As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PALNEJAMENTO  2.005– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL  17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS |
| **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**  02/07/2024 |
| **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto**  Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento. |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO SOBRE OS DESAFIOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova reforma Tributária chegou. Durante muitos anos muito se discutiu sobre qual seria o modelo ideal, até que a EC 132/2023 transformou o que hoje conhecemos como Sistema Tributário Nacional. Durante os próximos anos ocorrerá a transição do atual modelo para o novo. Muitas mudanças serão sentidas tanto pelos contribuintes quanto pelas Administrações Tributárias. Para os municípios, a extinção do ISS e o compartilhamento da competência sobre o IBS com os Estados é o grande desafio. Mas não são apenas estas as mudanças. Haverá mudanças na tributação imobiliária, na cobrança de taxas e contribuições.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham no setor de tributos, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:

***Art. 74.****É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

***III****- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

***f)****treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM  
CNPJ:08.940.383/0001-90. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC.

O treinamento necessariamente precisa ser realizado com a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, uma vez que esta é uma entidade específica que planeja e capacita servidores públicos municipais. Além disso, o curso oferecido atende as necessidades do Município.

A Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM - foi constituída em 21/05/2007 diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica que planejasse a capacitação dos servidores públicos municipais e realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios. O objetivo da referida escola é desenvolver programas de qualificação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós graduação, promovendo a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal e prestação de serviços de apoio aos municípios.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à Escola de Gestão Pública Municipal uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de servidores públicos municipais.

Ademais, conforme já relatado anteriormente, há anos a EGEM realiza a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios e o curso oferecido atende especificamente as necessidades do SIMAE.

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | Descrição do Capacitação | Total de inscritos | Valor Por inscrição | **Valor Total R$** |
| 01 | “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO SOBRE OS DESAFIOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, II CONCAAT ORGANIZADO PELA AFAMESC, (Associação dos fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina), NA FORMA ON LINE, NOS DIAS 03 A 05 DE JULHO. | 1 | 480,00 | 480,00 |

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

5. DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO

**03 de julho**

17h30 - credenciamento.

18h - Abertura - Mesa de autoridades.

18h30 - Palestra Magna - A EC 132/2023 e o novo desenho do pacto federativo brasileiro: o compartilhamento de competências como norteador da tributação sobre o consumo.

Palestrante - Manoel Procópio de Moura Júnior - Diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda.

20h - Coquetel.

**04 de julho**

8h - Credenciamento.

8h20 - Abertura trabalhos técnicos.

8h30 - Painel: A nova tributação sobre o consumo: os elementos essenciais do IBS e da CBS, a não cumulatividade e a tributação no destino.

Presidente de mesa: Miqueas Liborio de Jesus - Auditor Fiscal da Receita Municipal de Joinville/SC e membro do PAT-RTC.

Palestrante: Ângelo de Angelis - Pesquisador do Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e Diretor Técnico da Associação dos Auditores Fiscais do Estado de São Paulo.

Palestrante: Daniel Salomão, Auditor Fiscal SEF/SC, representando o Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda - SEF/SC

Palestrante: Marcelo Stoiani Nercolini - Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal em Blumenau

10h - Intervalo.

10h20 - Painel: Gestão do IBS: lançamento, fiscalização e cobrança.

Presidente de mesa - Cleide Regina Furlani Pompermaier - Procuradora do Município de Blumenau/SC e membro do PAT-RTC

Palestrante – Adriano de Andrade Manzeppe - Auditor Fiscal do Município de Curitiba/PR  e Membro do PAT-RTC.

Palestrante –  Daniel Salomão, Auditor Fiscal SEF/SC, representando o Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda - SEF/SC.

11h50 - Intervalo almoço.

13h30 - Painel: A operacionalização do IBS.

Presidente de mesa -  Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Palestra - Salomão Alberto Leizer - Auditor Fiscal da Receita Estadual - RS aposentado, Professor de Direito Tributário e Especialista em Tributação Municipal.

Palestra - Wellington Alves da Silva Sobrinho - Membro do PAT-RTC e Auditor Fiscal do Município de Marabá/PR.

14h50 - Painel:    O Contencioso Administrativo do IBS e a integração com a CBS.

Presidente de mesa: Manoel Procópio de Moura Júnior - Representante da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT) junto à Comissão de Sistematização do PAT-RTC

Palestrante - Geraldo Datas - Auditor Fiscal, Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e Membro do PAT-RTC.

Palestrante - Márcia Zilá Longen - Presidente da Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina (AFAMESC), Membro do PAT-RTC.

16h10 - Intervalo

16h30 - Painel: Comitê Gestor do IBS: estrutura e competências, da arrecadação à distribuição.

Presidente de mesa: Eudes da Costa Sippel - consultor tributário da CNM, titular da CNM na Comissão de Sistematização do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo -PAT-RTC.

Palestrante – José Alberto Macedo – Auditor-Fiscal Município de São Paulo e Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário USP.

Palestrante - Daniel Salomão, Auditor Fiscal SEF/SC, representando o Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda - SEF/SC.

.

**05 de julho**

8h30 - Painel: A Tributação Municipal sob a ótica da EC 132/2023

Palestra: A Reforma Tributária, o IPTU e a nova Cosip - Cíntia E. Fernandes - Procuradora do Município de Curitiba/PR

Palestra: O Cadastro Territorial Multifinalitário aplicado à tributação imobiliária municipal - Everton Silva - Professor UFSC

Mediador: Cássio Vieira - Auditor Fiscal do Município de São Paulo, Professor de Direito Tributário, Vice-presidente ANAFISCO e FENAFIM.

10h - Intervalo.

10h20 - Palestra: Conflitos entre ITBI e o IBS .

Palestrante: José Alberto Macedo – Auditor-Fiscal Município de São Paulo e Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário USP.

11h - Palestra: Distribuição do IBS e Seguro Receita

Palestrantes: Evandro Assis Muller - auditor fiscal município de Blumenau/SC e Paulo Tsalikis, auditor fiscal do município de Joinville/SC, ambos membros integrantes do PAT-RTC.

12h - Encerramento - Cássio Vieira: Os impactos da Reforma Tributária para o Fisco Municipal na visão da Anafisco.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
2. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
8. Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
9. Contrato Social;
10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O evento é oferecido exclusivamente pela Instituição escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores públicos.

E sendo o ponto focal deste curso, é o enfoque técnico-prático, com o presente treinamento em linguagem simples e objetiva, o mesmo é realizado segundo metodologia que privilegia a aplicação prática para os alunos através de painéis de debates, verificação de casos práticos, simulações de sessão pública, possibilitando aos participantes o conhecimento das minúcias que poderão ser vivenciadas no dia a dia dos agentes públicos condutores dos certames.

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Palmitos/SC, 01 de julho de 2024.**

**RODRIGO TIMM**

**SECRETÁRIA ADMINSTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO**